

Código do Procedimento Administrativo, autorizada a transferência das carreiras regulares de passageiros:

Aguiar da Beira — S. João da Pesqueira
Figueira de Castelo Rodrigo — Régua (estação)
Meda — São João da Pesqueira (Por Penedono)

da empresa Viúva Carneiro & Filhos, L.^{da}, para a empresa EAVT — Empresa Automobilista de Viação e Turismo, L.^{da}, com sede no Largo da Vitória n.º 3, 5100-048 Lamego.

31 de Outubro de 2007. — O Chefe de Divisão, *José Ribeiro Graça*.

2611094237

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 654/2008

Nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 175/91, de 11 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 21/99, de 21 de Abril, as entidades autorizadas para a realização de exames de condução, devem proceder ao pagamento de uma importância igual a 8% do valor da emissão das cartas de condução, por cada exame prático por elas realizado, a qual reverte para o fundo de fiscalização a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro.

Considerando que nos termos do artigo 16.º, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT, I.P.) sucedeu à Direcção-Geral de Viação (DGV) em matérias referentes a condutores, cumpre definir procedimentos para o pagamento das importâncias referidas.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Os pagamentos devem ser efectuados até ao dia 15 do mês seguinte ao da realização dos exames práticos, por transferência bancária para o NIB 078101120112001264344 da conta do IMTT, I.P. no IGCP;

2 — Após a realização da referida transferência, a mesma deverá ser comunicada ao IMTT, I.P. através do seguinte endereço electrónico — tesouraria.ip@dgv.pt — devendo incluir informação com o preenchimento do mapa constante do anexo à presente deliberação, que dela faz parte integrante;

3 — Os procedimentos aqui definidos serão alterados logo que o IMTT, I.P., implemente uma aplicação informática e de comunicação que permita conferir, em tempo real, os títulos a emitir, delimitar o correspondente valor, receber o pagamento das importâncias devidas por transferência electrónica e controlar, com efectividade, a sua cobrança.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

ANEXO

	Número de exames
Aprovados	
Reprovados	
Faltas	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 6834/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que está afixada na UPGAF a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., com referência a 31 de Dezembro de 2007.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido Decreto-Lei, os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Fevereiro de 2008. — A Subdirectora, *Deolinda Picado*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 6733/2008

1 — Nos termos dos artigos 7.º, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2006, de 19 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 16/2006, de 26 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 135/2006, de 26 de Julho e republicado pelo Decreto-Lei n.º 201/2006, de 27 de Outubro e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º-A da lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, delegamos na Presidente da Agência Nacional para a Qualificação, licenciada Maria Clara Lima Fernandes Correia, sem prejuízo do poder de orientar o exercício dos poderes delegados e do poder de avocação, as seguintes competências genéricas:

1.1 — Competências genéricas:

a) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizada sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

b) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro previstos em plano aprovado, bem como as não previstas, em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;

c) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

d) Autorizar o respectivo regresso ao serviço dos funcionários em gozo de licença sem vencimento, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

e) Autorizar a equiparação a bolseiro, no País e fora dele ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

f) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

g) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

h) Determinar a suspensão preventiva de funcionários e agentes arrolados em processos disciplinares, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro;

i) Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

j) Aprovar os programas de provas de conhecimento a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.2 — Em matéria de despesas da respectiva unidade orgânica, ao abrigo do preceituado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para:

a) Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do indicado diploma, até aos seguintes montantes:

i) Euros 375 000, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços

ii) Euros 750 000, para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar

iii) Euros 1 250 000, para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

b) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, tendo por referência os montantes referidos no ponto a) do ponto 1.2.